



**ATA nº 034/2020 DAS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

MEMBROS:

PRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA

VICE-PRESIDENTE: ADIMIR WERNER SCHMITT

SECRETÁRIO: BRAULIO JACÓ WINCK

Aos oito dias do mês de junho de 2020, conforme disposição regimental (artigo 79, *caput*, e seus parágrafos), as proposições vieram a esta Comissão e os Senhores Vereadores reuniram-se, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Braga/RS, para discutir, avaliar e emitir parecer acerca do Projeto de Lei nº 44/2020, de autoria do Poder Executivo e Projeto Legislativo nº. 06/2020. Inicialmente, foram feitos esclarecimentos acerca dos Projetos e de suas justificativas, passando a Comissão a deliberar no seguinte sentido: * **Projeto de Lei nº 044/2020:** Relator: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA. Voto: Após análise do Projeto e sua justificativa, entendemos que o mesmo se encontra em sintonia com as exigências legais e constitucionais, não havendo correções no aspecto lógico e gramatical, bem como de ordem técnica e redacional a serem feitas. Quanto ao mérito, favorável à aprovação do projeto. É O PARECER. Nos termos do §2º do art. 73 do Regimento Interno, os Vereadores Braulio Jacó Winck e Adimir Werner Schmitt concordam com o Relator e pronunciam-se “pelas conclusões”, emitindo, ao final, suas assinaturas. Em razão do exposto, o parecer nº 49/2020 da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL é pela regular tramitação e APROVAÇÃO em plenário do Projeto de Lei nº 044/2020. * **Projeto Legislativo nº 006/2020:** Relator: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA. Voto: Após análise do Projeto, sua justificativa, entendemos que o mesmo se encontra em sintonia com as exigências legais e constitucionais, não havendo correções no aspecto lógico e gramatical, bem como de ordem técnica e redacional a serem feitas. O presente projeto determina a proibição do uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com efeito sonoro ruidoso no âmbito do Município de Braga. Não veda nem limita a produção, a distribuição ou a comercialização de quaisquer tipos de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos na municipalidade, de modo que não inviabiliza o exercício de atividade econômica. O projeto busca combater a poluição sonora nos limites do território municipal, visando à proteção do meio ambiente e da saúde, sem extrapolar sua competência legislativa constitucional (art. 24, incisos VI e XII, c/c art. 30, incisos I e II, da CF/88). Nesse sentido são os precedentes do STF. De outro lado, inexistente invasão de competência reservada ao Chefe do Poder Executivo. A lei municipal nada dispõe sobre a estrutura ou a atribuição de órgãos públicos tampouco sobre o regime jurídico de servidores públicos, matérias de competência privativa do Chefe do Executivo. A fiscalização das disposições prescritas será efetuada pela Administração municipal, bem como a aplicação da sanção respectiva, no exercício regular do poder de polícia administrativa e por órgão competente para tanto. A medida de restrição adotada mostra-se razoável para alcançar o objetivo proposto, assim como proporcional, na medida que não há proibição de manuseio de todo e qualquer artefato pirotécnico, mas apenas daqueles que produzam efeito sonoro ruidoso. Nesse sentido, há disposição expressa na norma municipal permitindo a utilização desses artefatos quando silenciosos. Diante do exposto, FAVORÁVEL à APROVAÇÃO do Projeto. É O PARECER. Nos termos do §2º do art. 73 do Regimento Interno, os Vereadores Adimir Werner Schmitt e Braulio Jacó Winck concordam com o Relator e pronunciam-se “pelas conclusões”, exarando, ao final, suas assinaturas. **Em razão do exposto, o parecer nº 50/2020 da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL é pela regular tramitação e APROVAÇÃO em plenário do Projeto Legislativo nº 06/2020.** Nada mais havendo a tratar, encerro esta ata que segue assinada pelos presentes. **Presidente: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, Vice-Presidente: ADIMIR WERNER SCHMITT e Secretário: BRAULIO JACÓ WINCK.**